

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.05.1

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral, o(a) Sr.(a) Lily Sammy Feitosa de Moraes, inscrito(a) no CPF nº 019.241.433-05, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.05.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção e conservação de pavimentações (paralelepípedo e pedra tosca) e praças públicas na sede e distritos do Município de Farias Brito/CE, que seria realizada no dia 25 de abril de 2022, por razões de interesse público, a seguir justificada.

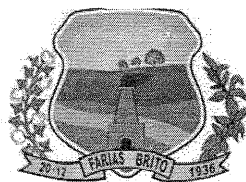
CONSIDERANDO a possibilidade de revogação de tal licitação prevista na no item 13.7 do Edital Convocatório;

CONSIDERANDO que fora verificada a existência de contrato vigente, cujo objeto é semelhante ao da presente Tomada de Preços, não se vislumbrando a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório para a contratação dos mesmos serviços;

CONSIDERANDO os mais altos interesses públicos e a discricionariedade desse Gestor;

CONSIDERANDO a plausibilidade de se REVOGAR procedimento licitatório, quando o Poder Público detecta que o mesmo pode contrariar esses mesmos interesses;

CONSIDERANDO que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se *"em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Depois de praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior"*. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. Dialética: São Paulo, 2002. p. 438).



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

CONSIDERANDO o entendimento sumulado no verbete n. 473 do e. Pretório Excelso onde preleciona "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**". Grifei;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 49, Caput, da Lei Federal 8.666/1993, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

RESOLVE

REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.05.1**, o que faz com espeque no entendimento sumular supracitado, bem como no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, por razões de interesse público.

Farias Brito/CE, 18 de abril de 2022.

Lily Sammy Feitosa de Moraes
Ordenador de Despesas do Fundo Geral